



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 090/2018 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA GUSA COMÉRCIO
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **GUSA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.801.838/0001-35, com endereço na Rua Riachuelo, nº. 3284, bairro Matadouro, CEP: 64002-160, Teresina/PI, telefone (96) 3213-8593 / 98828-8593, e-mail: gusadobrasil@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **VALDIR DE ARAUJO PIRES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1.398.356 PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 746.075.293-20, residente e domiciliado em Teresina/PI, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2018/05252 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 088/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº.088/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO E MONTAGEM de estantes fixas em aço com prateleiras objetivando a organização, guarda e acesso aos acervos documentais físicos para recebimento do acervo da Justiça Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$-240.990,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18 de dezembro de 2018 e término em 18 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8196; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101 e 0301.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados;

3. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

4. O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;

2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;

3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

4. Manter as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

5. Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

7. A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega e montagem das estantes com o Fiscal do Contrato pelos telefones (91) 3282-2738;

8. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;

10. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

12. Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica no Estado, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones;

13. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

14. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores POLLYANNA PIRES (mat. 82317), CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, (mat. 4952) e CLAIKSON DUARTE (mat. 58629), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ____ (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e atestada a nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1606, conta corrente nº. 2089-5, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365 \qquad \qquad \qquad 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 088/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2018/05252, bem como à proposta da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO E MONTAGEM** de estantes fixas em aço com prateleiras objetivando a organização, guarda e acesso aos acervos documentais físicos para recebimento do acervo da Justiça Militar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição das **ESTANTES EM AÇO** visa atender ao iminente recebimento de aproximadamente quinze mil processos da Justiça Militar, que não estavam previstos no escopo do Projeto de Gestão Documental (MEM-2017/8654). Considerando que o Arquivo Regional de Belém não possui estantes suficientes para acomodação do acervo, a aquisição de estantes é uma necessidade fundamental para o acondicionamento dos documentos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.404/2002; Decretos Estaduais nº 1.099/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	<p>ESTANTE DE AÇO REFORÇADA e MONTADA, medindo: 92cm(L)X300cm(H)x40cm(P)</p> <p>Estante em aço reforçada, desmontável e regulável (armazenamento de caixas arquivos de dimensões 13cm (L) x 25cm (H) x 36cm (P) e outros documentos em papel); deverá ser confeccionada em chapa de aço carbono (SAE 1010/1020) fina laminada a frio; deverá possuir as dimensões aproximadas mínimas de 92cm (Largura) x 300cm (altura) e 40cm (Profundidade); deverá possuir 10 prateleiras confeccionadas em aço (chapa nº 20 – 0,90mm de espessura), com dobramento triplo em todas as bordas, com duplo reforço perpendicular do tipo “ômega - Ω”, com mesma espessura de chapa, soldado na base inferior, a superfície superior deve possuir acabamento liso e deve suportar carga de até 70kg uniformemente distribuídos; deverá possuir 4 colunas estáticas de sustentação (300 cm de altura) em perfil “L” de 3,5cm x 3,5cm, confeccionadas em chapa de aço nº 14 (1,90 mm), reguláveis com furação a cada 5 cm em cada lateral para fixação das prateleiras; deverá possuir travamento estático no formato “X” (garantir estabilidade do conjunto), sendo 03 pares para cada lateral e 02 pares para face posterior (fundo). Os reforços em “X” deverão ser confeccionados em chapa de aço nº 14 (1,90mm) e largura mínima de 2,5 cm; Deverá possuir 04 sapatas plásticas no formato “L” (anti-risco) a fim de ser encaixadas em cada coluna de sustentação; As prateleiras e os reforços em “X” deverão ser fixados por meio de parafusos (1/4” x 1/2”) e porcas (1/4”), ambos zincados e sextavados, sendo 08 parafusos e 08 porcas por prateleira, além de 04 parafusos e 04 porcas por reforço em “X”; todas as partes da estante deverão ser submetidas a tratamento químico anti-</p>	554	R\$ 279.991,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 18 de dezembro de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


VALDIR DE ARAUJO PIRES

GUSA COMÉRIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Débora Pinto Barbosa
CPF nº. 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.4 A empresa poderá efetuar visita prévia ao referido galpão para retirar medidas milimétricas para execução dos travessões, a fim de assegurar estabilidade e segurança aos blocos de estantes.

5.4.1. Caso seja realizada a visita, a empresa deverá apresentar na documentação de habilitação técnica o atestado de vistoria (fornecido pela CONTRATANTE).

5.5 Caso não realize a visita prévia, a empresa deve apresentar declaração de que tem conhecimento das condições da estrutura do conjunto de estantes, do local e do *lay out* existente, como forma de garantir a atracação segura do objeto pretendido neste processo.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

6.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito o fornecedor às multas contratuais, uma vez expirado o prazo supramencionado.

6.2 A montagem deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega, estando sujeito o fornecedor às multas contratuais, uma vez expirado o prazo supramencionado.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues e montados no Arquivo Regional de Belém, Rodovia BR 316, Km 6,5, S/N, Bairro Levilândia - Ananindeua/PA (próximo à Panificadora Domnato).

7.2 Horário de entrega, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira;

7.3 Contatos: (91) 3282-2738 / 98855-8907 – Sr^a. Leiliane Sodré
e 98301-7088 – Sr^a. Pollyanna Pires

7.4 As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa fornecedora.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória pelos servidores do Arquivo Regional de Belém, onde as estantes forem instaladas.

8.2. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente por uma comissão composta pelos servidores POLLYANNA PIRES (mat. 82317), CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, (mat. 4952) e CLAIKSON DUARTE (mat. 58629), em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas neste Termo de Referência.

8.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a contratada será notificada e terá o prazo de 15 dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

9. DO PAGAMENTO

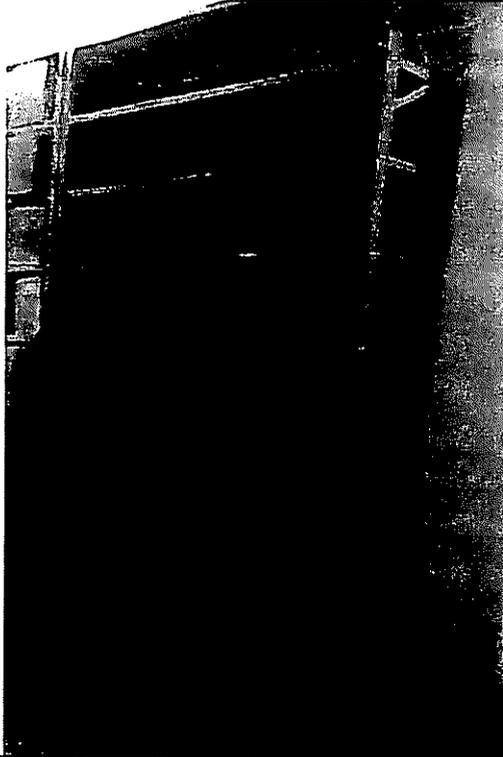
9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e atestada a Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente precedido da correspondente nota de empenho.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A empresa fica responsável por eventuais correções em virtude de falhas ou defeitos na montagem das estantes ou quaisquer outras dificuldades desta natureza, pelo período de um ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<p>ferruginoso e posterior pintura eletrostática epóxi-pó na cor cinza claro, aplicada através de pulverização e secagem em estufa de alta temperatura (assegura melhor aderência e cobertura).</p> <p>O sistema de travamento, interligação e fixação entre estantes deverá ser em chapa de aço (cantoneira retangular) com 04 furos, para parafusos e porcas zincados e sextavados, de maneira que possam atracar as estantes lado a lado pelas laterais, assim como pelos fundos, formando grupos de 10 estantes, 08 ou 06 estantes, conforme <i>layout</i> em anexo, formando duas fileiras, na qual uma estante é fixada a outra pelos fundos (parte traseira). Da mesma maneira, deverão ser fornecidas as régua em aço reforçado (chapa nº 14) e perfuradas (travessões), segunda as mesmas especificações das estantes fornecidas, nas dimensões de 120cm X 3,5cm, em perfil "L", para atracar um bloco de estantes a outro bloco pela parte superior, de modo a dar mais estabilidade ao conjunto.</p> <p>OBS: as estantes deverão ser <u>entregues e montadas</u> no Arquivo Regional de Belém, no endereço descrito no item 7.1.</p> <p>Tudo conforme <i>layout</i> em anexo.</p> <p>Serão admitidas variações de até 3% nas dimensões de largura, comprimento e altura.</p> 		
--	--	--

5. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

- 5.1 A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.2. Deverá apresentar descrição técnica completa de todos os bens ofertados, com indicação de marca e modelo.
- 5.3. Deverão ser indicados: preço em reais, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de entrega dos produtos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados;
- 11.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;
- 11.4 O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- 11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 11.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;
- 12.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;
- 12.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 12.4. Manter as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica;
- 12.5. Acatar as exigências do Termo de Referência e editais, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;
- 12.7. A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega e montagem das estantes com o Fiscal do Contrato pelos telefones (91) 3282-2738;
- 12.8. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;
- 12.10. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 12.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- 12.12. Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica no Estado, quando da assinatura do Contrato, informando nome das empresas, endereços e telefones;
- 12.13. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.14. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Serão fiscais do contrato os servidores POLLYANNA PIRES (mat. 82317), CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, (mat. 4952) e CLAIKSON DUARTE (mat. 58629), mesmos integrantes da comissão responsável pelo recebimento definitivo do material e do serviço.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

15.1 Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;

12.2. Atestar as notas fiscais;

15.3 Encaminhar as notas fiscais para pagamento;

15.4 Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis; e

15.5 Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral da aquisição e montagem das estantes.

Belém-PA, 21 de setembro de 2018.

Pollyanna Pires

Diretora do Departamento de Documentação e Informação

de empresa especializada em transcrição de áudio por meio de estenotipia computadorizada via sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), sob demanda, para apanhamento de sessões, audiências, reuniões, discursos, oitivas e transcrições em geral, para entrega em até 72 (setenta e duas) horas, com software de controle, conforme especificações técnicas, em plataforma ASP 100% WEB // Origem: Inexigibilidade de Licitação de nº 072/TJPA/2018 // Valor do Contrato: R\$ 88.200,00 (global) // Dotação Orçamentária: 04102.02.126.1419.8652. Natureza de Despesa 339039 (serviços), Fonte de Recurso 0118 // Vigência: 01/01/2019 a 01/01/2020 // Data da assinatura: 12/12/2018 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento //

Protocolo: 392740

Extrato do Contrato nº. 090/2018/TJPA // Partes: TJPA e a empresa GUSA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.801.838/0001-35 // Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO E MONTAGEM de estantes fixas em aço com prateleiras objetivando a organização, guarda e acesso aos acervos documentais físicos para recebimento do acervo da Justiça Militar // Origem: Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 088/TJPA/2018 // Valor do Contrato: R\$ 240.990,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8196. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recursos: 0101 e 0301 // Vigência: 12 meses de 18/12/2018 a 18/12/2019 // Data da assinatura: 18/12/2018 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento

Protocolo: 394412

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/TJPA/2018

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual aquisição de ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJPA: 925942
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br
Belém, 17 de dezembro de 2018.
Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 393964

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/TJPA/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2019, às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJPA: 925942
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br
Belém, 18 de dezembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 393350

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/TJPA/2018

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e relocação das portas gratorias detectoras de metais (PGDM), instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2019, às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJPA: 925942
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br
Belém, 18 de dezembro de 2018
Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 394543

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 095/TJPA/2018, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 18/12/2018. Secretária de Administração do TJPA

Protocolo: 394329

DIÁRIA

PORTARIA	DATA	MAGISTRADO/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
4623	14/12/2018	ELISSANDRA DA COSTA ANDRIM	10831	OFICIAL DE JUSTIÇA/AUXILIAR	ROMARIA	BANHOIA	COMPRIMINDICOS	18/12/2018	05
4624	14/12/2018	ADMIR BASILIO LIMA	56137	MILITAR	BELEM/PA	LIMBERDO AULIJA	COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 4622/2018-SP, DE 11/12/2018	14A 19/12/2018	5,0
4625	14/12/2018	ANTONIMARIA ZORRAS DE OLIVEIRA	7510	OFICIAL DE JUSTIÇA/AUXILIAR	BRAGANCA	TRIOJATELPA	COMPRIMINDICOS	17E 18/12/2018	1,0
4626	14/12/2018	CHARLES REBEIRO DE BRITO	57365	OFICIAL DE JUSTIÇA/AUXILIAR	BRASILNOVA	AJAMIRPA	COMPRIMINDICOS	14/12/2018	05
4627	14/12/2018	JOE DAS DE ALMEIDA JUNIOR	153826	JUIZ AUXILIAR	BRUESPA	BAGEPA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	13A 14/12/2018	1,5
4628	14/12/2018	CLAUDINE SOARES DA SILVA	—	CEBIDA	BRUESPA	BAGEPA	AUXILIAR MAGISTRADO BALDIÇOS	13A 14/12/2018	1,5
4629	14/12/2018	EDIVALDO SALDANA SOUSA	37160	JUIZ DE DIREITO	ROMARIA	XINGUBA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	17A 18/12/2018	1,5
4630	14/12/2018	MOENIAS MACEDO DOS SANTOS GULVO	—	CEBIDO	BRAGANCA	TRIOJATELPA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DE SERVIDOR QUE IRÁ REALIZAR ESTUDO SOCIAL	13/12/2018	05
4631	14/12/2018	RAFAEL DO VALE SOUZA	146284	JUIZ DE DIREITO	AUCUSTO CORREIA	BRAGANCA	REALIZAR AUDIÊNCIAS E DEMONSTRAÇÕES PROCESSUAIS	10, 11, 12E 13/12/2018	20
4632	14/12/2018	ELIS REGINA MARFAL SOARES	130051	ANUPLIA JUDICIÁRIO	PARAUPEBAS	CANÁ DOS CARAVAS	REALIZAR DEPOIMENTO ESPECIAL	11/12/2018	05
4633	14/12/2018	MARINA OLIVEIRA DE BRITOS SEQUEIRA	170747	ANUPLIA JUDICIÁRIO	BRAGANCA	BELEM/PA	REALIZAR ESTUDO PSICOSSOCIAL	10/12/2018	05
4634	14/12/2018	ANDREAO ROMMO DEL NEVES DE SOUZA	97705	ANUPLIA JUDICIÁRIO	PARAUPEBAS	CANÁ DOS CARAVAS	COLHER DEPOIMENTO ESPECIAL	11/12/2018	05
4635	14/12/2018	MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA	148024	MILITAR	BELEM/PA	NOJA TIMEJATELPA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	11/12/2018	05
4636	14/12/2018	PALLO REBEIRO RODRIGUES CEDEM	10680	AUXILIAR JUDICIÁRIO	BELEM/PA	TOVEAQUA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DO PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DURANTE VISITA INSTITUCIONAL DE PLANEJAMENTO DO PROJETO PILOTO DE SEGURANÇA DO TJPA	13/12/2018	05